Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 033/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 12 (DOZE) DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA ABELARD REZENDE DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada "RUA ABELARD REZENDE DUTRA", a Rua 12 (doze) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Procuradoria do Legislativo
para Parecer
17 / 5 / 16

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
02 / 06 / 16

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
19 / 5 / 16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Abelard Rezende Dutra

Data Nascimento: 11/07/1933

Falecido em: 17/06/2010

Profissão: Contador formado pela Escola de Comércio de Conselheiro Lafaiete.

Filho de Coronel Licínio Pereira Dutra e Maria da Conceição Rezende Dutra. Seu pai Coronel Lícinio Pereira Dutra foi vereador na década de 1930 pelo Partido Social Democrático – PSD, irmão do ex-prefeito Abel Rezende Dutra, que na década de 1970 revolucionou o Município com grandes e importantes realizações, como a instalação da Faculdade de Direito, Colégio Polivalente, Grupo Júlia Miranda, Marechal Deodoro da Fonseca, 06 (seis) Escola Rurais, abertura de 53 (cinquenta e três) novas ruas, sendo as principais: Rua Padre Lobo, Homero Seabra, Santana e Deputado Antônio Franco, etc.

Foi pioneiro em instalar o salário mínimo para todos os funcionários do município, pioneiro em asfalto no município, na aquisição de máquinas pesadas, adquirindo trator, patrol, pá carregadeira e rolo compressor. Fez o Plano Diretor do Município, criou o Brasão do Município e a Bandeira do Município. Instalou o telefone automático na cidade, o Lar do Menor Abandonado- LARMENA, cinco parques infantis na cidade, etc.

Abelard Rezende Dutra foi sócio e contador da Firma Engenharia Construtora Ltda, grande empresa que construiu mais de uma dezena de grupos escolares para o Estado de Minas, em Lafaiete, e na Região. Foi casado com a professora e supervisora Iris Costa Dutra. Casal teve um filho, Anderson José Dutra, Radialista, professor e empresário em comunicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

PARECER Nº 053/2016

Projeto de Lei nº 033/2016

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Rua 12 (doze) do Bairro Tamareiras de Rua Abelard Rezende Dutra.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Fls 06

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MAIO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
-Procuradora do Legislativo-
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2016

Segue parecer em 03 (três) laudas.

EXPEDIENTE
03/06/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2016, que "dá denominação à Rua 12 (doze) do Bairro Tamareiras de Rua Abelard Rezende Dutra", de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às ff. 05/06, que concluiu pelas condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> *"Art. 13 - Compete ao Município:*
> *XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas, praças e dos demais logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

> *"A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."*

No mais, compete aos Municípios, de acordo com comando constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se depreende da análise do artigo 30, inciso I, da Magna Carta.

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2016-07:00-019377-1/2

Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2016

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2016

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o Projeto de Lei n.º 033/2016 *"dá denominação à Rua 12 (doze) do Bairro Tamareiras de Rua Abelard Rezende Dutra."*

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade, às fls. 05/06.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fls. 07/08.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 033/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Jun-2016-14:44-019554-1/2

PROJETO DE LEI Nº 033/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 12 (DOZE) DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA ABELARD REZENDE DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "RUA ABELARD REZENDE DUTRA", a Rua 12 (doze) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara –

/ACACK/

LEI Nº 5.805, DE 13 DE JULHO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 12 (DOZE) DO BAIRRO TAMAREIRAS DE RUA ABELARD REZENDE DUTRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA ABERLARD REZENDE DUTRA", a Rua 12 (doze) do Bairro Tamareiras.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000